Cr$2.500,00.

Art. 3º — A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento dêste exercício.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1.972

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.941, de 22 de janeiro de 1.972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$340,00 para despêsas finais com a instalação do semáforo à rua Cônego Marinho esquina com a Praça da Matriz, nesta cidade, para normalização do trânsito local.

Art. 2º — A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação nêste município.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 22 de janeiro de 1.972.

Rege e publº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., MSouza.

Lei nº 1.942, de 22 de janeiro de 1.972

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a instituição "Lar Maria do Carmo Rio Vez", com sede nesta cidade, em vista dos relevantes serviços que presta no setor da assistência social.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.